

ESCLARECIMENTOS

REFERENTE: LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO SPAL Nº 01/2018

Um licitante nos solicitou o seguinte esclarecimento:

Seguem respostas das unidades organizacionais da COPASA MG, responsáveis pela análise da solicitação de esclarecimento.

Item 1.1 do Edital

Consta do referido item que a prestação dos serviços englobará tanto a COPASA MG como a COPANOR. Sendo assim, solicitamos esclarecer se a COPASA MG possui autorização para realizar o referido credenciamento em nome da COPANOR. Se possível, também solicitamos a gentileza de nos encaminhar a referida autorização.

A COPANOR é subsidiária integral da COPASA MG não possuindo autorização específica para o credenciamento. Toda a gestão financeira da subsidiária é realizada e centralizada na Controladora. A Diretoria da subsidiária é composta por membros da Diretoria da Controladora.

Itens 3.1 e 3.2 do Edital

Tendo em vista o disposto nos referidos itens, está correto o entendimento de que o “Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Bancários” terá vigência de 60 (sessenta meses) e não por prazo indeterminado, de modo que, para o caso de encerramento imotivado por qualquer uma das Partes, deverá haver comunicação prévia de 60 dias?

3.1 O credenciamento se dará através do “Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Bancários” a ser assinado pela CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, conforme minuta no **ANEXO A**. O prazo de vigência desse termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura e sua validade estará condicionada à vigência do presente Edital de Credenciamento.

3.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA se manifeste por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

Sim.

Item 5 do Anexo C - Especificação Técnica

Consta do referido item que a instituição credenciada poderá instalar um Posto de Atendimento – PA e um Posto de Atendimento Eletrônico – PAE nas dependências da COPASA MG. Solicitamos esclarecimentos sobre:

- Qual será o valor do aluguel a ser cobrado pela instalação do PA;

R\$ 154,15 por m², atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.

ESCLARECIMENTOS

- Se está correto o entendimento de que o PAE poderá ser instalado sem custo adicional pela instituição credenciada, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso;

Sim.

- Se está correto o entendimento de que o Termo de Permissão de Uso, para ambos os casos, terá o seu prazo de vigência vinculado ao prazo do Termo de Credenciamento;

Sim.

(Texto da Especificação Técnica) 5. Da Exploração de Postos de Atendimento - PA e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE

5.1 As Instituições Bancárias que aderirem ao credenciamento terão direito de instalar Postos de Atendimento - PA e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE nas dependências da COPASA MG, no prédio da sede, situado à Rua Mar de Espanha, n. 453, bairro Santo Antônio, cidade de Belo Horizonte (MG), e Unidade Cercadinho, situada na Rodovia BR 356, Km 4, s/n, Bairro Belvedere, cidade de Belo Horizonte (MG), caso ainda não tenha instalado.

5.1.1 A autorização para instalação do PA, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado entre as partes e será cobrado um valor de aluguel mensal da Instituição Bancária, calculado à razão de R\$ 154,15 por m², atualizado anualmente pelo INPC/IBGE. As despesas de telefonia e energia elétrica do PAB serão de responsabilidade da Instituição Bancária.

5.2 Os procedimentos de entrada no interior dos prédios para abastecimento das máquinas ou recolhimento de documentos deverá ser previamente solicitada pela Instituição Bancária ou pela Empresa de Segurança à **CRENCIANTES**.

5.3 As **CRENCIANTES** definirão o local de instalação da máquina.

5.4 A Instituição Bancária será responsável por instalar sua própria rede de pares metálicos inclusive dentro das instalações da **COPASA MG**, utilizando a rede de dutos ou prumada disponíveis, para conexão de todas as máquinas com suas agências.

5.5 Toda a implantação deverá ser acompanhada pelas **CRENCIANTES**, bem como as manutenções nos trechos interiores. Para acompanhamento de serviços de implantação é necessário encaminhamento de cronograma para programação das equipes de manutenção, com uma antecedência de 5 dias úteis.

5.6 A Instituição Bancária deverá contratar linhas telefônicas das operadoras de telefonia para sua comunicação de voz.

5.7 As **CRENCIANTES** disponibilizarão ramal interno, na categoria "restrita", que apenas origina e recebe ligações internas para comunicação da Instituição Bancária – empregado e empregado – Instituição Bancária para os postos (agências) a serem implantados.

5.8 As medidas de segurança para guarda e proteção dos PA's e PAE's ficarão a cargo da Instituição Bancária, não assumindo as **CRENCIANTES** qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.9 Quaisquer prejuízos, em caso de assalto, roubo ou furto, inclusive danos físicos **comprovadamente** decorrentes de arrombamento interno dos equipamentos, serão suportados pela Instituição Bancária, não cabendo às **CRENCIANTES** suportar tais ônus.

5.10 A entrada de Carros-fortes no interior das dependências da empresa deverá ser previamente comunicada às **CRENCIANTES**.

ESCLARECIMENTOS

Item 9.1.1 do Edital e Cláusula décima segunda da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo A)

Tendo em vista que o Itaú Unibanco já possui o seu próprio Código de Ética e tem o compromisso com a integridade, está correto o entendimento de que é dispensável a adesão ao Código de Ética da COPASA e que, portanto, o Itaú está obrigado a observar somente o seu próprio Código de Ética, considerando que é voltado às atividades que o Itaú desempenha (item 9.1.1 do edital), restando apenas a declaração de que o Itaú possui ciência do conteúdo do Código de Ética da COPASA, conforme cláusula décima segunda da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo A)?

9.1.1 A CREDENCIADA estará ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CREDENCIANTE e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a CREDENCIANTE e/ou com terceiros relacionados ao objeto do Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG

O **BANCO CREDENCIADO** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG, anexo.

O entendimento do Banco não está correto. O Código de Conduta Ética da COPASA MG e de suas subsidiárias foi aprovado pelo Conselho de Administração e se aplica a todos aqueles que mantêm relação com a Companhia. Portanto, o Código se aplica a todos os credenciados, sem exceção.

Item 9.2.1.1 do Edital

Conforme esclarecido acima, como o Itaú Unibanco possui políticas internas próprias e o compromisso de combate a atos ilícitos, além de já ter ~~constar~~ o seu compromisso de observância da legislação anticorrupção aplicável, está correto o entendimento de que não é necessária a declaração de que esta instituição seguirá a Política Anticorrupção da COPASA, conforme item 9.2.1.1 do edital?

9.2 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.2.1 A CREDENCIADA conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do Contrato, compromete-se a CREDENCIADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

9.2.1.1A CREDENCIADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da

ESCLARECIMENTOS

COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CREDENCIANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

O entendimento do Banco não está correto. A Política Anticorrupção da COPASA MG foi aprovada pelo Conselho de Administração e se aplica a todos aqueles que mantêm relação com a Companhia. Portanto, a Política se aplica a todos os credenciados, sem exceção.

Parágrafo primeiro da cláusula décima terceira da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo A)

Solicitamos esclarecimentos sobre a definição de “Política Anticorrupção no Brasil” estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo A);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **BANCO CREDENCIADO** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se o **BANCO CREDENCIADO** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BANCO CREDENCIADO** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

A COPASA MG possui a sua Política Anticorrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13. O referido documento contribui para a identificação e a mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a empresa e suas subsidiárias, tais como desvios, fraudes e irregularidades e encontra-se disponível no site da COPASA MG para acesso de qualquer cidadão.

Parágrafo primeiro da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo A) e no item 9.2.1.1 do Edital

Está correto o entendimento de que, conforme estabelecido nos referidos itens, a obrigação de comunicar à COPASA eventual infração à disposição da Política Anticorrupção se restringe a eventuais infrações que tenham relação com o presente credenciamento, bem como que a COPASA possui o compromisso de não divulgar a terceiros eventual comunicação nesse sentido?

ESCLARECIMENTOS

A COPASA MG estabeleceu, por meio da Política, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, administradores, conselheiros, acionistas, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG.

Portanto, a Política refere-se a atos que envolvam a COPASA MG.

Em relação a não divulgação a terceiros de atos lesivos, o entendimento do banco não está correto.

A COPASA MG, por força do Decreto Estadual nº 46.782/15, que regulamentou a Lei Anticorrupção no Brasil, está obrigada a enviar para a Controladoria Geral do Estado de MG a ocorrência de possível ato lesivo contra a Companhia, para as providências cabíveis, incluindo a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo segundo da cláusula décima terceira da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo A) e no item 9.2.1.2

Está correto o entendimento de que, tendo em vista que a observância da legislação anticorrupção, de lavagem de dinheiro e improbidade administrativa ocorre por meio da implementação de políticas internas, a declaração contida nos referidos itens é concedida pelo banco credenciado no melhor do seu conhecimento e por meio da implementação dos melhores padrões éticos?

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, o **BANCO CREDENCIADO** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

Item 9.2.1.5 do edital

Está correto o entendimento de que, tendo em vista todas as declarações acima e as políticas interna do Itaú disponíveis em seu site (<https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/regulamentos-e-politicas>), bem como o sigilo das informações financeiras que circulam internamente e que não podem ser divulgadas a terceiros, esta Instituição estaria dispensada de dar autorização para inspeção de seus registros internos, contida no item 9.2.1.5 do edital?

9.2.1.5 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos do Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CREDENCIADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com

ESCLARECIMENTOS

as operações a que correspondem. A CREDENCIADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CREDENCIANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto do Contrato.

O entendimento do banco não está correto.

Não se combate a corrupção apenas por meio de implementação de políticas internas, há que se realizar o monitoramento do instrumento contratual, implantar controles internos e promover a gestão de riscos corporativos, incluindo na matriz de riscos a mitigação para o “Risco Corrupção”.

Anexo C – Especificação Técnica / Seção B - Item 2.8

Está correto o entendimento que, no caso de tributos, as contratantes deverão encaminhar os arquivos antecipadamente e não no 1º dia útil subsequente ao dia do feriado?

2.7 Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não-útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pela Instituição Bancária, para todos os fins deste Credenciamento, como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados a Instituição Bancária nesse sentido, arcando as **CREDENCIANTES** pelos encargos moratórios eventualmente incidentes.

2.8 Para pagamentos de compromissos de Órgãos Públicos e Concessionárias os registros serão rejeitados e as **CREDENCIANTES** deverão enviar novo arquivo indicando a data correta para pagamento. As **CREDENCIANTES** deverão encaminhar os arquivos para a data do 1º útil subsequente ao dia do feriado sem a cobrança de encargos.

Não será encaminhado arquivo para pagamentos de tributos.

Atenciosamente,

Vilma Inácia da Silva
Supervisora de Licitação/ DVCM

Ana Maria Mateus Miranda
Gerente da Divisão de Compras



Cia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Carangola, 606, CEP: 30.330-240, Santo Antonio - Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3250-1458/1276
dvcm.licita@copasa.com.br www.copasa.com.br

11/01/2019.